

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 608, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui a Medalha Tio Toninho, a ser concedida aos atletas bebedourenses, e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro institui a Medalha Tio Toninho, com a finalidade de homenagear os atletas bebedourenses no mês de dezembro, quando se comemora o Dia do Atleta.

Art. 2º Todos os anos, no mês de dezembro, em que se comemora o Dia do Atleta (dia 21 de dezembro), haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação, com a Medalha Tio Toninho, dos atletas bebedourenses de diversas modalidades.

Art. 3º As indicações dos atletas poderão ser feitas pelo Departamento Municipal de Esportes e por clubes, ligas e associações esportivas, bem como pelos próprios atletas, as quais deverão ser protocoladas nesta Casa de Leis até o final do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. De cada indicação deverá constar os dados pessoais do atleta e a justificativa para sua indicação.

Art. 4º A sessão solene para entrega da Medalha se dará no mês de dezembro, preferencialmente antes do período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. O fato de haver menos de 5 (cinco) indicações desobriga a realização da sessão solene, e a Medalha será entregue ao(s) atleta(s), cabendo à Mesa Diretora, nesse caso, em entendimento com o(s) homenageado(s), decidir sobre a entrega.

Art. 5º O projeto de decreto legislativo será discutido e votado, em regime de urgência, no mês de novembro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200